



Salto, 12 de abril de 2024.

OFÍCIO nº 201/2024 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
EDIVAL PEREIRA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

**JUNTE-SE AO PROJETO**

S.S. 15/04/24

**Edival Pereira Rosa**  
Presidente

*Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 36/2024 - Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de Crédito Especial no valor de R\$100.000,00, para os fins que especifica".*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o PROJETO DE LEI Nº 36/2024, que autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica.

Solicito que a tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do §1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, bem como seja objeto de apreciação por COMISSÃO MISTA nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

*Monize*

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

*“Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica”.*

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

11	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.11.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.11.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.11.02	445052.08.242.0007.2.046.08.5000457	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Nova	100.000,00

Novo código de aplicação:

5000457 – AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES – ADEFIS – VSM

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação total da seguinte dotação:

11	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.11.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.11.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.11.02	335039.08.242.0007.2.046.08.5000440	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 1521)	100.000,00

Ficha: 1521 – 02.11.02.335039.08.242.0007.2.046.08.5000440

DESPESAS DE CUSTEIO – ADEFIS – VSM

Art. 3º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 12 de abril de 2024 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres vereadores,

O Poder Executivo Municipal dispõe sobre movimentação orçamentária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com os fundamentos a seguir aduzidos.

O presente Projeto de Lei visa abrir Créditos Adicionais Especiais para atendimento de mudança de destinação de Emenda Impositiva do Ilmo. Sr. Vereador Vinicius Saudino de Moraes, manifestado por meio do *Ofício nº 03/2024*, datado de 16 de abril de 2024. Os recursos em questão foram originalmente destinados ao custeio de despesas da Associação dos Deficientes Físicos de Salto. Segundo relatado no ofício em questão, a entidade beneficiada com o recurso entrou em contato com o gabinete do Vereador para requerer a alteração de destinação da emenda, buscando sua melhor utilização com a aquisição de bens permanentes. Diante destes fatos, solicita o vereador a redestinação do recurso em questão.

Com fulcro no artigo 112, §5º, inciso II, “c” da Lei nº 1.383/1990 (Lei Orgânica Municipal), cumpre destacar a tempestividade do presente Projeto de Lei.

Importante esclarecer que se trata de Crédito Adicional Especial, tendo em vista a nova modalidade de aplicação orçamentária.

Deste modo, o presente Projeto de Lei busca cumprir os princípios constitucionais e os mandamentos da Lei Orgânica.

Considerando os autos do Ofício do nobre Edil, aguardo sua aprovação após a tramitação em Regime de Urgência, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o baixo impacto da presente norma no ordenamento jurídico municipal, uma vez que seu objeto se constitui, acima de tudo, em formalidade, e sua natureza de lei ordinária, requeiro igualmente que sua tramitação seja objeto de apreciação por Comissão Mista, nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

